



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº: 12 ANO: 2019**

**DATA DE AUTORIZAÇÃO: 03/06/2019**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/06/2019**

**Nº DO CONTRATO: 45/2019**

**ÓRGÃO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
(SECRETARIA MUN. DE CULTURA)**

**CONTRATADA(S): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO  
DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS  
SANTOS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE  
2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS"**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº: 12/2019 OBJETO: SHOW ARTÍSTICO**



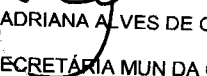
PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000  
13128897000185

000 01

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> Prefeitura Municipal de Riachuelo					<b>SD Nº:</b> 27/2019	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA					<b>DATA:</b> 03/06/2019	
<b>CADASTRADO POR:</b> Aidry Thielys dos Santos Andrade					<b>TOTAL:</b> 2.300,00	
<b>DOTAÇÃO</b>						
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 2110	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT					
<b>FUNÇÃO:</b> 13	CULTURA					
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 392	DIFUSAO CULTURAL					
<b>PROGRAMA:</b> 30	O INCENTIVO A CULTURA ESPORTE E LAZER-SAÚDE ECQUALIDADE DE VIDA					
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2055	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS					
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3390360000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA					
<b>FONTE:</b> 10010000	Recursos Ordinários					
<b>OBJETO</b>						
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS"						
<b>JUSTIFICATIVA</b>						
<b>PRODUTO/SERVIÇO</b>						
				<b>U.M.</b>		<b>TOTAL</b>
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS"				UN	1,00	2.300,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						2.300,00

Responsável:

  
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUN DA CULTURA

Essa despesa foi devidamente reservada

  
CARMEN DENISE DOS SANTOS

  
Autorizo a solicitação da despesa

Obs.: A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000 02

Riachuelo/SE, 03 de junho de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS"** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO **"DIA DOS EVANGÉLICOS"** NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

**PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
**PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE**  
**ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**  
**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**  
**FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Atenciosamente,

  
**ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal da Cultura

A sua excelência  
**SRA. Cândida Emília Sandes Vieira Leite**  
**DD. Prefeita Municipal de Riachuelo/SE.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000 03

Riachuelo/SE, 03 de junho de 2019.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS"** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO **"DIA DOS EVANGÉLICOS"**, que será realizado no dia 08 de junho de 2019, no evento DIA DOS EVANGÉLICOS no município de Riachuelo/SE.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
PREFEITA MUNICIPAL



000 04

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Portaria 429/2018  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

*"Institui a Comissão Permanente  
de Licitação na forma de  
legislação em vigor."*

das atribuições legais,

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso

Resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

**Art. 2º** - O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.


**Art. 3º** - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social nas realizações dos processos licitatórios.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em  
04 de Novembro de 2018.

  
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.565-15  




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000 05

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 03 de junho de 2019.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS" NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a ATRAÇÃO ARTÍSTICA, bastante conhecido no cenário local, com diversas apresentações em eventos realizados por Igrejas Evangélicas locais e regionais, caracterizando assim a consagração pública conforme estabelece o inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO, que o evento já faz parte do calendário religioso do município de Riachuelo/SE, atraindo centenas de fiéis evangélicos de todo o estado de Sergipe e até mesmo de estados vizinhos.

CONSIDERANDO, que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93 e o item 1º da Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE, haja vista que a contratação será feita diretamente com o Artista.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.



000 06

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONSIDERANDO, que com a contratação a gestão municipal visa impulsionar a atração local e incentiva o surgimento de novos artistas no município.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naipe.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 03 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura



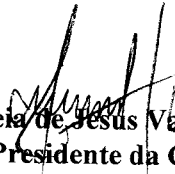
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000 07

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS” QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DOS EVANGÉLICOS” NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, bem como publicada no portal de acesso a informação do Município de Riachuelo, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.

  
Lucinela de Jesus Vasconcelos  
Presidente da CPL



000 08

# ORÇAMENTO

**A Secretária Municipal de Cultura**

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o orçamento para realização de apresentação musical de **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS** para o dia 08 de junho do corrente ano no Evento em comemoração ao **DIA DOS EVANGÉLICOS** do município de Riachuelo, onde terá início às 18:00h com 2 horas de duração.

**VALOR: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**

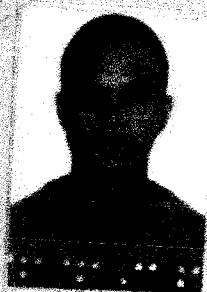

**31 de maio de 2019**

Marcos Antonio dos Santos  
**MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**  
**CPF: 073.605.595-96**

000 09

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
COMISSAO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
PROTECCAO E REGISTRO CIVIL - D. PAULO MENEGAZI

*Marcos Antonio dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RENASCIMENTO Nº 7199 44 447 R-129

CPF: 041.305.811-3

ASSINATURA DO DETENTOR: [Signature]

LEI Nº 7.160 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1985

IDENTIFICACAO

RENASCIMENTO

DOC. ORIGINAL

NOME: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

NOME MATEMATICO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

DATA DE EXPEDICAO: 02/09/2011

NUMERO DO IDENTIFICANTE: 1.622.414-3

000 09

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
073.606.895-98

Nome  
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Nascimento  
02/03/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FCTSS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como Trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONSULTE A COMISSÃO COM RECURSOS DO IAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR  
VISITE O PORTAL IAT: WWW.IAT.GOV.BR

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº **164.20626.94-4**

CLASSIFICAÇÃO Nº **3581781**

SÉRIE Nº **0040**

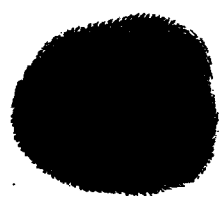
TIPO Nº **SE**

Nome: *Stances Antonio dos Santos*

ASSINATURA DO TITULAR



PROLEGADOR PÚBLICO



VALIDO

11 000

Ago/18 70.78

**ATENÇÃO**  
 em relação à possibilidade de ser suscitadas ações de cobrança de valores não pagos em favor da ANEEL. O pagamento após esta data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento. Caso não seja comunicado, a prestação de serviços continuará sendo fornecida em condições normais.  
 A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.  
 Futura sujeita à incursão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.  
 Sua unidade foi atendida em nome da ANEEL. O presente documento não constitui compromisso. Caso tenha algum questionamento, favor entrar em contato com a central de atendimento ao cliente da ANEEL no telefone 153 (horário de atendimento).

Discriminação	Valor (R\$)	%
Total	66.01	100.00
Outros Serviços	0.00	0.00
Tributos Diretos e Encargos	88.91	53.82
Encargos Setoriais	2.93	3.53
Serviços de Engenharia	1.42	2.15
Comércio de Energia	15.46	23.42
Serviços de Operação e Manutenção	9.28	14.65

Índice	Limite de Tensão (V)	Apurado	Indicadores de Qualidade
127	110.00	108.82	PIQ ANUAL
127	110.00	108.82	PIQ SEMESTRAL
127	110.00	108.82	PIQ TRIMESTRAL
127	110.00	108.82	PIQ MENSAL
127	110.00	108.82	PIQ TRIMESTRAL
127	110.00	108.82	PIQ ANUAL
127	110.00	108.82	PIQ SEMESTRAL

8a34.0b9e.13d9.30e0.2bd.79ca.c841.7550

**Histórico de Consumo (kWh)**

26/09/2018 R\$ 66.01

Ser/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18
83	88	87	92	100	119	109	107	108	105	105	105	103
TOTAL												
66.01 79.98 19.99 79.98 0.53 2.45												

**Anterior** Data 21/08/18 Letura 8590

**Atual** Data 18/09/18 Letura 3491

**Consumo** Constante 101 Dias 26

**Demonstrativo**

CCM Descrição	Consumo	Valor	Taxa	Valor
0601 Consumo - 319.109kWh-BR	70.000	0.243218	0.35	25.11
0601 Consumo - 101 a 230kWh-BR	70.000	0.418970	0.60	41.93
0601 Adc. E Verificacão				0.00
0610 Suspensão				0.00
0604 JUROS DE MOROSIDADE				0.00
0609 MULTA 07/2018				0.00
0699 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2018				0.00
0808 Devolução Suspensão				0.00
<b>TOTAL</b>				<b>66.01</b>

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196**

Conta referente a **Set/2018** Apresentação **19/09/2018**

Data próxima leitura **19/10/2018** CPF/CNPJ/RANI **719.161.806-16**

**UC (Unidade Consumidora):** S/178960-1

Canal de contato: Insc. Est. S/178960-1

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196

Endereço: Rua Minipolônio Sales, s/n - Inacão Elétrica - CEP 45200-450 - RUA BELA VISTA S/N - CENTRO - RUA CHELUO / SE CEP 45130000 (Aq. 220)

Emissão: 19/09/2018 Referência: Set/2018

Classificação: RESIDENCIAL / BAKA RENDA MONOFÁSICO

Fórmula: 11-280-745-2525

Medidor: ESC17054901

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**000 12**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 213295/2019**

**Identificação do Contribuinte: 073.605.595-96**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **073.605.595-96** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **073.605.595-96** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/06/2019 11:29:04**, válida até **05/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Junho de 2019

**Autenticação:201906053F3GC1**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000 13

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: 073.605.595-96  
Certidão n°: 173610830/2019  
Expedição: 05/06/2019, às 11:27:47  
Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **073.605.595-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**  
**CPF: 073.605.595-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:27:14 do dia 05/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2019.

Código de controle da certidão: **01EB.E24F.D7CA.74B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CONTRATO Nº XX/2019 - PMR**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E O SR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, artista local, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS"**, conforme abaixo discriminado:

**DIA XX/XX/XXXX (XXXXXXXX)**

- **EDILSON ALVES DE JESUS – Show com duração de XXhXXmin (XXXXXXXX).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se a CONTRATADA a apresentar as atrações especificadas na cláusula anterior, na sede do município de Riachuelo/SE, na data determinada antes determinada na clausula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:





000 16

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
**PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE**  
**ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**  
**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**  
**FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2019**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



000 17

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

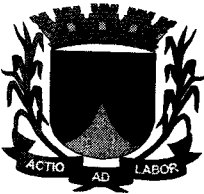
Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL</b>
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº. 59/2019
<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS".

### PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS".

***É o relatório, passamos a opinar.***

Inicialmente, vale ressaltar, que a referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do **art. 25, III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

***"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

(...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário**

***exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifos nossos)***

Conforme é cediço, configura-se inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, nos termos da lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

***"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".***

Outrossim, a conceituação de artista diz respeito às qualidades do profissional sobre as matérias e técnicas desempenhadas na realização dos trabalhos.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

***"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedida, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa".*** (Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202).

Assim sendo, o procedimento da licitação em apreço, se torna inexigível por singularidade do objeto, ante a clarividente impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto, transcrevemos o pensamento do inexcédível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

***"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".***(Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT)

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

***"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório"*** (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Os profissionais são sobejamente reconhecidos e experientes, já tendo prestado o referido serviço em vários municípios do Estado.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a consagração dos Artistas.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais

(crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Destarte, há possibilidade de realização da contratação em pareço, a ocorrer de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **art. 25, III, da Lei 8.666/93**, mormente porquanto, destina-se à contratação de profissionais de setor artístico, consagrados pela opinião pública local.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE** à deflagração do referido procedimento licitatório.

E o nosso parecer opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.

  
**LUCIANA SALETE CUNHA CORREIA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000 22

**CONTRATO Nº 45/2019 - PMR**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E O **SR MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito no **CPF sob o nº 073.605.595-96**, artista local, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/n, centro, Riachuelo/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS"** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO **"DIA DOS EVANGÉLICOS"**, conforme abaixo discriminado:

**DIA 08/06/2019 às 20h00min (vinte horas)**

- **EDILSON ALVES DE JESUS – Show com duração de 02h00min (duas horas).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar as atrações especificadas na cláusula anterior, na **sede do município de Riachuelo/SE**, na data determinada antes determinada na clausula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar à contratada a importância de **RS 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 08 de junho de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



000 23

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
**PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE**  
**ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**  
**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**  
**FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 012/2019**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.





000 24

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019

*Emília*  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Marcos Antônio dos Santos*  
**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*Everson dos Santos* CPF 591.071.465-15

*Joane Freyler Vieira St* CPF 810.386.405-63



000 25

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
CONTRATADÁ: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS"**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).0,0,**

**Dotação orçamentária:**

**PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Riachuelo (SE) 05 de junho de 2019

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI  
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA  
CONHECIMENTO GERAL.**

  
**LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS  
PREGOEIRA**



000 26

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
CONTRATADA: **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS” QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DOS EVANGÉLICOS”**

VALOR CONTRATADO: **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).0,0,**

**Dotação orçamentária:**

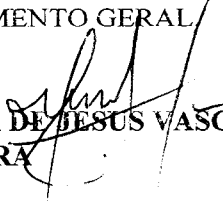
**PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Riachuelo (SE) 05 de junho de 2019

  
**CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI  
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA  
CONHECIMENTO GERAL.

  
**LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS**  
**PREGOEIRA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**EDITAL**

000 27

**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, torna público que firmou CONTRATO com o Sr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº: 073.605.595-96, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/n, centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS” QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DOS EVANGÉLICOS”, importando o valor global do contrato em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.

  
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.

  
LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS  
PRESIDENTE DA CPL